RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ref. ao Pregão Eletrônico SRP Nº 041/2021

Impugnante: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02,

Considerando que a moeda nacional Brasileira, Real, instituida pela LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, em seu *art 1º (...) § 2º A centésima parte do REAL, denominada "centavo", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.*

Considerando que o sistema de pagamento deste órgão trabalha com duas casas decimais após a vírgula e que este arredonda os valores automaticamente e assim dando diferença no valor final arrematado caso seja feito de forma diferente a esta nomenclatura.

Para assim evitar transtornos padronizamos os editais em duas casas, para haver coerencia com o estipulado na Lei Federal assim, nosso sistema sempre trabalha de acordo com o determinado em Lei.

Considerando a menor unidade monetária possível de ser mensurada o intervalo de lances foi estipulado em R$ 0,01.

Considerando a discricionaridade da administração em determinar intervalo de lances e optar por duas casas após a vírgula conforme nomenclatura nacional, mantém inalterado o texto do edital e negamos o pedido de impugnação a este edital.

Catiane da Rosa Soares
Equipe de Apoio Pregoeira

Catiane da Rosa Soares - Pregoeira

Rio grande, 12 de julho de 2021.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N° .../2021/SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2021

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 01.278.154/0001-02, estabelecida no Município de São Leopoldo/RS, na Rua Florêncio Câmara nº 354, sala A, centro, CEP: 93020-670, neste ato representada pelo Srº Luiz Augusto França, inscrito no CPF sob o nº 340.028.390-87 na qualidade de procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº ...../2021, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato emergencial tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação dos estabelecimentos de Saúde de responsabilidade da Secretaria de Município da Saúde - SMS, conforme previsto no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R$ 243.064,16(duzentos e quarenta e tres mil e sessenta te quatro reais com dezesseis centavos) totalizando o valor de R$ 1.458.384,96 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais com noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, sua a manutenção, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do serviço seguirá os parâmetros definidos abaixo:

a)Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reajustados segundo as variações da mesma.;

b)Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;

b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar.

Parágrafo Terceiro - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.78.00.00.00- serviço de limpeza, asseio e conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da "ordem de início dos serviços", encerrando-se o contrato com o final de sua vigência ou quando iniciar a prestação do serviço relativo ao contrato a ser firmado com a licitante vencedora do procedimento licitatório em fase interna neste momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pelo Secretário de Município de Saúde – SMS, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a titulo de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

a) Pelas licenças e franquias;

b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;

h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
i) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
j) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
k) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
l) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
m) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
n) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
o) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
p) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
q) Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;
r) Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
s) Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
t) Pela fixação do domicilio bancário dos empregados terceirizados no Município.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) advertência;

b)Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de creditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, ... de março de 2021

.....
MG Terceirização de Serviços LTDA-ME

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Deivid Moraes Mendes
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: .....

CONTRATO: .../2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2021

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação dos estabelecimentos de Saúde de responsabilidade da Secretaria de Município da Saúde- SMS

DATA DO INÍCIO: ___/___/___

.....
Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a). _____ _____e o(a) senhor(a)_____ _____.

ciente:

_____

Fiscal do Serviço

_____

Fiscal do contrato

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde